

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 28/2024

Tiradentes, 23 de setembro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Aparecida Olga da Silva	CPF/CNPJ: 073.119.088-25
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva 100 apto 201	Bairro: Centro
Município: São João Del Rei	UF: MG
Telefone: (32) 98863-3217	CEP: 36.307-302
E-mail: marcos@minerama.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Colônia José Teodoro / Sítio Saudade	Área Total (ha): 2,5145
Registro Mat. 62775 Livro: 2 Registro de imóveis / certidão de compra e venda	Município/UF: São João Del Rei/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-39904178CE3C4D28BEBD7B09B3B6C4A6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
	0,0245	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas Siras 2000	
			23 k	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0245	ha	1	661772 7640184

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros - USINA FOTOVOTAÍCA		0,0245

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Lavoura / Pastagem	não se aplica	0,0245

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa		não se aplica	m ³
Madeira de floresta nativa		não se aplica	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2024

Data da vistoria: 16/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2024

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de Intervenção Corretiva sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, cujo Plano de Utilização Pretendida é a implantação de uma USINA FOTOVOTAÍCA.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A proprietária Aparecida Olga da Silva, CPF nº 073.119.088-25, solicita autorização : Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo 0,0245 ha, para regularizada da Usina Solar Fotovoltaica - Potência nominal inversor - 0,04452 MW, instalada no imóvel Colônia José Teodoro / Sítio Saudade, situado no município de São João Del Rei/MG.

A área da intervenção apresenta vegetação de uso antrópico, pastagem (capim braquiária), solo exposto e degradado e parte está dentro dos 30 metros de app do córrego sem denominação, afluente do córrego limpa goela, afluente do Rio das Mortes.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

As árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(x) Sim () Não

Se sim, especificar: APP

Não foi possível realizar a consulta sobre outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: 93479888) 1401339484545- R\$ 813,07 - Agência: 151 Banco: 104 NSU: 995890

Data do Pagamento: 28/06/2024

Análise do CAR

A propriedade Colônia José Teodoro / Sítio Saudade, possui área total de 2,5145 ha, e foi adquirida através de contrato de compra e venda, tendo sua reserva legal com 0.7123 ha (<20%), conforme o CAR: MG3162500-39904178CE3C4D28BEBD7B09B3B6C4A6. O CAR da propriedade possui titular do imóvel os antigos proprietários, nesse sentido foi anexado ao processo documentação que justifica a não alteração do CAR devido ao CAR da propriedade se encontrar em análise, não permitindo a sua retificação (93479904 93479900 93479901).

3.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- Relevo: O relevo Planalto dos Campos das Vertentes

- Solo: O solo de ocorrência na área é o Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: A área na qual ocorreu a intervenção ambiental a ser regularizada se sobrepõe as áreas de preservação permanente (APP) do imóvel rural. A área pertence à sub-bacia do Rio das Mortes que, por sua vez, é afluente da Bacia do Rio Grande.

Características biológicas

- Vegetação: A vegetação natural da área a ser regularizada é pastagem, uso antrópico, com presença de solo exposto.

- Fauna: não se aplica

Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, observando o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021. (93479884). Segundo o consultor técnico "a única opção viável para instalação foi a área em APP, local de solo onde os painéis puderam ser orientados prioritariamente ao norte, minimizando sombreamento, com uma distância recomendada para minimizar as perdas, e respeitando a segurança de conexão do sistema à rede elétrica local".

Compensação (Decreto Estadual nº 47.749/2019 Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021):

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (93479880). Segundo projeto apresentado, será destinada uma área de 0,0597 ha para a recomposição obrigatória e 0,049 ha para compensação ambiental pela Intervenção em APP. Sendo proposto a regeneração natural com cercamento da área para evitar a entrada de animais domésticos (cavalos, bovinos).

4.CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento visa autorização da intervenção ambiental corretiva, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,02452 hectares, no imóvel rural denominado Colônia José Teodoro / Sítio Saudade, Município de São João Del Rei /MG. - Atividade Principal E- 02-06-2- USINA SOLAR FOTOVOLTAÍCA.- Requerimento (93479807).

Requerente: Aparecida Olga da Silva - CPF: 073.119.088-25 (93479810).

A requerente se fez representar por procurador outorgado. Procuração (93479813) Procurador: Marcos Villela Neder Issa (93479811).

Foi anexado Contrato de Compra e venda do imóvel da intervenção ambiental, (93479815). Registro de imóvel, Matrícula sob o n.º 62775, Livro 2, Registro geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São João Del Rei (93479816) - R-24-62.775- Proprietária é a requerente. Inciso V e VII do artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021.

4.1- Intervenção Corretiva- Decreto o Estadual n.º 47.749 de 2019:

A intervenção ambiental corretiva é passível conforme § 3º, artigo 12, devendo ser observado o artigo 13 e 14 ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Nesse sentido, foi juntado ao processo: Cópia do Auto de Infração, Auto de Infração n.º 301197/2022(93479895) e comprovou o parcelamento dos débitos (93479909 93479903). Constatado também no sistema CAP que consta o devido parcelamento.

4.2- Intervenção em Área de Preservação Permanente:

Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA) – (93479878)

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Para a intervenção pretendida, o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, nos casos previstos pela lei, utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º, editou os casos excepcionais passíveis de autorização, no entanto, o requerente fica obrigado a cumprir todos os requisitos, apresentar estudo de inexistência da alternativa técnica locacional, conforme preceitua o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a proposta de compensação nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em conformidade com o art. 75 e art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

4.3- Inexistência de alternativa locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado ao processo -(93479884)- analisado tecnicamente.

A autorização pretendida somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO/LAUDO DE VISTORIA- (97887637).

4.4- Da Medida compensatória:

Para a autorização pretendida é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Neste mesmo sentido, destacamos que deve ser observado e apresentado a documentação exigidas conforme regulamentação dos artigos 75 e 76 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (93479880)--analisado tecnicamente.

4.5- Reserva Legal /Vedações:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo: o CAR : MG-3162500-3990.4178.CE3C.4D28.BEBD.7B09.B3B6.C4A6 (93479819)- Sujeito a Análise Técnica.

O CAR da propriedade possui titular do imóvel os antigos proprietários, nesse sentido foi anexado ao processo documentação que justifica a não alteração do CAR devido ao CAR da propriedade se encontrar em análise, não permitindo a sua retificação (93479904 93479900 93479901).

Matrícula da propriedade sob o n.º 62775, Livro 2, Registro geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São João Del Rei (93479816).

A reserva legal será apreciada pelo técnico gestor do processo para constatação da conformidade técnico legal, verificação da incidência ou não do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

4.6- Das Vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

4.7- Das Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

Taxa de expediente e comprovante de quitação (93479888 93479885)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

4.8-Publicação do Requerimento: 95353064- Deve ser acostado nos autos a publicação do requerimento e da decisão, conforme a Lei Estadual 15.971/2006.

4.9-Conclusão:

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

5.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de solicitação de Intervenção Corretiva sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo 0,0245 ha, para regularizada da Usina Solar Fotovoltaica - Potência nominal inversor - 0,04452 MW, instalada no imóvel Colônia José Teodoro / Sítio Saudade, situado no município de São João Del Rei/MG.

6.REPOSIÇÃO FLORESTAL - NÃO SE APLICA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **FABIOLA RESENDE RODRIGUES MASP: 1184278-8**



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 08/10/2024, às 06:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 08/10/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97898876** e o código CRC **5C5EE94E**.